

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 28 de março de 2023 · Distribuição Eletrônica · Ano II · Edição nº 377A

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021





O Programa Atleta do Futuro é uma parceria entre a Prefeitura Municipal e o SESI. Serão ofertados atividades esportivas em diversas modalidades para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos.

Inscrições de segunda a sexta,
das 8h às 10h30 e das 13h às 16h30, na Prefeitura.
CPF do aluno e do responsável; comprovante de residência;
e atestado médico (alegando que está
apto a realizar atividades físicas).

Apoio:



Realização:

Desenvolvimento Social, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo



Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0ab7-c5ff-f4b3-e6fd

PODER EXECUTIVO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE URUPÊS

_______CNPJ 45.159.381/0001-94_____ Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Urupês-SP – CEP: 15850-000 Fone/Fax: (17) 3552-1144 ou (17) 3552-3039 – E-mail: assistenciasocial@urupes.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2023.

" Dispõe da nomeação da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar 2023".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Urupês, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

- Art. 1º. Nomeia a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar 2023, sendo:
 - Alison Paulo da Silva
 - 2- Selma Cristiane Siqueira Pedroso
 - 3- Sueli Aparecida Gomes de Azevedo
 - 4- Debora Regina Colaboni
 - 5- Henrique Roim Arvani
 - 6- Angélica Sábio Sassamoto
- Art. 2°. O CMDCA de Urupês/SP nomeia o Sr. Henrique Roim Arvani para coordenar a Comissão Organizadora do processo eleitoral do conselho tutelar 2023.
 - Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Urupês, 24 de março de 2023.

Henrique Roim Arvani
Presidente do CMDCA-



CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Urupês-SP – CEP: 15850-000

Fone/Fax: (17) 3552-1144 ou (17) 3552-3039 – E-mail: assistenciasocial@urupes.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2023

Dispõe sobre o edital do Processo de Inscrição e Escolha de Candidatos ao Cargo de Conselho Tutelar do Município de Urupês-SP 2024/2027 e suplentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Urupês, no uso de suas atribuições legais, conforme preconizam a Lei nº 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 2.709 de 23 de março de 2023 e pela Resolução 231/2022 do CONANDA.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1°- A presente Resolução regulamenta a organização, a condução e todo o processo para inscrições, eleição, nomeação e posse para membros do Conselho Tutelar de Urupês/SP, para o quadriênio 2024/2027.

Art. 2º- Serão eleitos, nomeados e empossados 05 conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes, que irão compor o Conselho Tutelar de Urupês.

Art. 3°- O cronograma do Processo de Escolha é o constante do Anexo I desta Resolução, cujas datas deverão ser rigorosamente respeitadas, podendo, em situação excepcional e inevitável, serem prorrogadas.

Art. 4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar mediante publicação de edital de convocação do pleito no site da prefeitura, jornal de circulação do município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas em emissoras de rádio, televisão e jornais.



CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Urupēs-SP – CEP: 15850-000
Fone/Fax: (17) 3552-1144 ou (17) 3552-3039 – E-mail: assistenciasocial@urupes.sp.gov.br

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5°- São membros eletivos e titulares da Comissão Organizadora os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Urupês, a saber:

- 1- Alison Paulo da Silva
- 2- Selma Cristiane Siqueira Pedroso
- 3- Sueli Aparecida Gomes de Azevedo
- 4- Debora Regina Colaboni
- 5- Henrique Roim Arvani
- 6- Angélica Sábio Sassamoto

Art. 6°- São atribuições da Comissão Organizadora e Eleitoral:

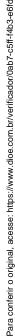
- I- Coordenar com exclusividade e autonomia administrativa o processo de escolha dos novos conselheiros tutelares, até a data de posse dos mesmos;
- II- Encaminhar ao Poder Executivo, para publicação no órgão e no site oficial do Município de Urupês, a presente Resolução, objeto de deliberação do CMDCA contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:
 -) Prazo para as candidaturas;
 -) Processamento do registro das candidaturas;
 - Regulamentação de pedidos de impugnação;
 - d) Regulamentação de pedidos e julgamentos de recursos;
 - e) Formas de divulgação do processo eleitoral;
 - f) Documentos necessários para a inscrição;





CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Urupês-SP – CEP: 15850-000
Fone/Fax: (17) 3552-1144 ou (17) 3552-3039 – E-mail: assistenciasocial@urupes.sp.gov.br

- g) Formas de avaliação da prova de conhecimento teórico e prático;
- h) Formas de divulgação das candidaturas.
- III- Observar rigorosamente obediência às datas e aos prazos estabelecidos nesta Resolução com vistas ao registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha (Anexo I);
- IV- Notificar ao Ministério Público, com a devida antecedência, todas as reuniões deliberativas que realizar bem como as medidas então adotadas;
- V- Manter informada a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto ao andamento do processo eleitoral;
- VI- Analisar pedidos de registro de candidaturas;
- VII- Receber e examinar a documentação apresentada pelos candidatos ao certame;
- VIII- Dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos no certame;
- IX- Receber pedidos de impugnação de nomes de candidatos;
- X- Notificar os candidatos que tenham seus nomes impugnados nesta fase do processo de escolha para que ofereçam defesa;
- XI- Apreciar e decidir dos pedidos de impugnação;
- XII-Acatar as decisões do plenário do CMDCA quando da interposição de recursos;
- XIII- Registrar as candidaturas que, no decorrer da fase de impugnação, tenham sido aprovadas;





CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Urupês-SP – CEP: 15850-000
Fone/Fax: (17) 3552-1144 ou (17) 3552-3039 – E-mail: assistenciasocial@urupes.sp.gov.br

XIV- Fixar data e horário da prova de conhecimento a ser aplicada pela Comissão Organizadora e Eleitoral;

XV- Determinar prazo para interposição de recursos, relativos aos resultados da prova escrita, junto à Comissão Organizadora e Eleitoral;

XVI- Publicar, após esgotados os prazos para pedidos de impugnação e interposição de recursos, relação dos nomes dos candidatos considerados deferidos, remetendo cópia da mesma ao Ministério Público;

XVII- Zelar pelo cumprimento das regras da campanha eleitoral tanto por parte dos candidatos como do eleitorado;

XVIII- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, pedidos de impugnação e outros incidentes no dia da votação;

XIX- Providenciar a confecção de cédulas conforme modelo previamente aprovado pela Comissão, bem como o material de divulgação dos candidatos e da campanha;

XX- Escolher e instalar locais de votação;

XXI- Selecionar mesários e escrutinadores e instruí-los sobre suas tarefas;

XXII- Indicar um(a) Coordenador (a) Geral da Apuração;

XXIII- Solicitar ao Comando da Polícia Militar efetivos suficientes para garantir a segurança dos cidadãos envolvidos no processo de escolha;

XXIV-Proclamar os resultados da votação;

XXV-Resolver casos omissos no dia da eleição.





CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Urupês-SP – CEP: 15850-000
one/Fax: (17) 3552-1144 ou (17) 3552-3039 – E-mail: assistenciasocial@urupes.sp.gov.br

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.7°- São requisitos para ser Conselheiro(a) Tutelar:

- I- Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade até o dia de encerramento da inscrição;
- II-Ter reconhecida idoneidade moral;
- III- Residir no município, há, no mínimo, 01 (um) ano e comprovar domicílio;
- IV- Ser eleitor e estar no gozo dos direitos políticos, legalmente inscrito, no município de Urupês;
- V Não ter sido condenado em ações criminais ou contravenções;
- VI Ter certificado de conclusão de curso do ensino médio;
- VII Apresentar atestado médico e psicológico para certificação de condições de saúde física e mental.
- Art.8°- O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 95 e 136.
- Art.9°- O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatíveis com o exercício de outra função pública ou privada.
- Art.10- O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:





CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Urupês-SP – CEP: 15850-000
(Fax: (17) 3552-1144 ou (17) 3552-3039 – E-mail: assistenciasocial@urupes.sp.gov.br

- I- O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias uteis, horário das 8H00 às 17H00, e das 17H01 às 07H59 horas durante a semana.
- II- No período noturno, nos finais de semana e dias feriados serão realizados plantões em sistema de rodízio entre os membros do Conselho Tutelar, para atendimento de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes, o que deverá ser formalizado pelo órgão.
- III Os conselheiros tutelares estão sujeitos a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescida as escalas de plantão.
- Art. 11- A escala de trabalho do conselheiro tutelar deverá ser pactuada e aprovada pelo CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Urupês.
- Art. 12- O Conselheiro Tutelar faz juz ao recebimento pecuniário mensal de acordo com a Lei Municipal nº 2.224, de 13 de fevereiro de 2014 e terá garantido:
- I- cobertura previdenciária;
- II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- licença-maternidade;
- IV- licença-paternidade;
- V- gratificação natalina;
- VI Vale alimentação nos termos da lei municipal específica.
- Art.13-O (a) candidato(a) deverá apresentar no momento de sua inscrição:





CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Urupês-SP – CEP: 15850-000
Fone/Fax: (17) 3552-1144 ou (17) 3552-3039 – E-mail: assistenciasocial@urupes.sp.gov.br

- I Cédula de identidade ou documento equivalente com foto;
- II Prova de residência;
- III Título eleitoral e prova que votou nas últimas eleições;
- IV Certificado de conclusão de curso do ensino médio;
- V Certidão negativa de distribuição de ações civil, criminal e contravencional nos últimos 05 (cinco) anos;
- VI Comprovação de que reside no município há mais de 01 (um) ano.
- VII 01 foto 3x4.

VIII – Apresentar atestado médico e psicológico para certificação de condições de saúde física e mental.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art.14- A inscrição dos candidatos a função de Conselheiro Tutelar será realizada, pessoalmente, na Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 das 8 às 10h30 e das 13 às 16h30, nesta cidade, no período de 28/03/2023 a 19/05/2023.

I- As informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

II- Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original, e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.



CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Urupês-SP – CEP: 15850-000
(17) 3552-1144 ou (17) 3552-3039 – E-mail: assistenciasocial@urupes.sp.gov.br

III- A análise dos documentos será realizada no prazo de 22/05/2023 a 24/05/2023.

Art.15- A partir da publicação da lista dos candidatos inscritos a participar do processo de escolha, no um prazo de 05(cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, a ser protocolado na Secretaria Executiva dos Conselhos.

§1°- O pedido de impugnação será indeferido de pleno, caso ele seja formulado desprovido de prova pré-constituída.

§2º- Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído da lista de inscrito do processo de escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

§3°- Após análise da documentação pela Comissão Organizadora e Eleitoral será publicada a lista dos candidatos inscritos.

§4°- No dia 25/05/2023 será publicada a lista de candidatos deferidos e indeferidos.

DA FORMAÇÃO

Art. 16- A formação inicial será promovida por uma Comissão ou Instituição pública ou privada a ser designada pelo CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I-A comissão divulgará dia, horário e local de realização da formação.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art.17- A divulgação das candidaturas deverá ser feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos próprios candidatos.





CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Urupês-SP – CEP: 15850-000
one/Fax: (17) 3552-1144 ou (17) 3552-3039 – E-mail: assistenciasocial@urupes.sp.gov.br

- § 1º A divulgação de candidatos através dos meios de comunicação deverá ser coletiva, com a orientação do CMDCA, e em igualdade de condições para todos os candidatos;
- § 2º A divulgação de candidatos em reuniões e diante de aglomeração de pessoas de qualquer tipo deverá obedecer ao disposto no parágrafo anterior.
- Art.18- Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.
- Art.19- Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
- Art.20- Considera-se aliciamento de eleitores por meio insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.
- Art.21- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.
- Art.22- As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de "chapa".
- Art.23- Será proibida a realização de "boca de urna" dentro das dependências dos locais de votação, incluindo-se filas e pátios internos, bem como o transporte de eleitores no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.



CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Urupês-SP – CEP: 15850-000
Fone/Fax: (17) 3552-1144 ou (17) 3552-3039 – E-mail: assistenciasocial@urupes.sp.gov.br

Parágrafo único: Candidatos que são funcionários públicos de carreira, terceirizados ou prestadores de serviços diretos deverão afastar-se da função no prazo de 60 (sessenta) dias antes da eleição, exceto os atuais conselheiros tutelares, que deverão continuar a desenvolver suas funções atribuídas pelo ECA.

Art.24- Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais e candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

Art.25- A Comissão Organizadora e Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único- Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

Art.26- Compete à Comissão Organizadora e Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e o encaminhamento do caso ao Ministério Público.

Art.27- Qualquer cidadão, fundamentalmente, poderá dirigir denúncia à Comissão Organizadora e Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas dispostas no artigo 32, desta Resolução.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art.28- O CMDCA disporá de todos os seus membros, titulares e suplentes, para atuarem como fiscais nos postos de votações previamente definidos pela Comissão Organizadora e Eleitoral.



Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0ab7-c5ff-f4b3-e6fd



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE URUPÊS

CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Urupês-SP – CEP: 15850-000
Fone/Fax: (17) 3552-1144 ou (17) 3552-3039 – E-mail: assistenciasocial@urupes.sp.gov.br

Art. 29-Os candidatos inscritos definitivamente concorrerão em processo eleitoral específico às vagas de conselheiro tutelar, através de voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 anos, com domicílio eleitoral no município de Urupês.

- I- Cada eleitor poderá votar em apenas 01(um) candidato.
- II- Para o exercício do voto o candidato deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

Art.30-A eleição ocorrerá no dia 01/10/2023, das 9 (nove) às 17(dezessete) horas, na EMEF Professor Athayr da Silva Rosa e EMEF Maria de Lourdes da Costa Nunes (para eleitores de São João de Itaguaçu) e sendo aberta a todos os eleitores, facultativos e obrigatórios, domiciliados no município de Urupês, mediante apresentação do título de eleitor e documento de identificação civil com foto.

Art.31- Cada candidato poderá indicar até 2(dois) fiscais de eleição.

§1º O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo do dia 01/08/2023 à 11/08/2023.

§2° A confecção dos crachás é de responsabilidade do CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3° O crachá deverá conter o nome completo do candidato, seu número de inscrição e a indicação FISCAL DE VOTAÇÃO.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS



CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Urupês-SP – CEP: 15850-000
Tone/Fax: (17) 3552-1144 ou (17) 3552-3039 – E-mail: assistenciasocial@urupes.sp.gov.br

Art.32- Caberá à Comissão Organizadora e Eleitoral intervir junto aos Coordenadores Municipais para indicarem servidores públicos para atuarem como presidentes de seção dos postos de votações.

Parágrafo único- O servidor designado para atuar como presidente de seção, juntamente com o membro do CMDCA, serão responsáveis pela entrega das cédulas, bem como a contagem dos votos com a Comissão Organizadora e Eleitoral.

Art.33- Os candidatos poderão credenciar 1(um) fiscal para apuração dos votos.

Art.34- O Ministério Público deverá ser ouvido quando da impugnação de urnas e votos.

Art.35- Na apuração, adotar-se-ão os princípios do aproveitamento do voto e da intenção do eleitor, significando que o voto será validado sempre que for possível identificar a vontade do eleitor, caso seja usado o modelo de cédula.

Art.36- A Comissão Organizadora e Eleitoral deverá decidir no ato as impugnações apresentadas.

Art.37- O boletim de apuração correspondente a cada urna deverá ser assinado pelos escrutinadores, 2(dois) fiscais e 1(um) representante do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.38- A Comissão Organizadora e Eleitoral atenderá aos interesses quanto aos esclarecimentos que se fizerem necessários para realização do processo eleitoral do Conselho Tutelar.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0ab7-c5ff-f4b3-e6fd

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE URUPÊS

CNPJ 45.159.381/0001-94
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Urupês-SP – CEP: 15850-000
Fone/Fax: (17) 3552-1144 ou (17) 3552-3039 – E-mail: assistenciasocial@urupes.sp.gov.br

Art. 39- Caso existam candidatos impedidos de atuarem no mesmo Conselho Tutelar, nos termos do artigo 140 do ECA, e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco primeiros lugares, considerar-se-ão eleitos aqueles que obtiverem maior votação.

§1°- Na hipótese de empate na votação será considerado eleito o candidato que, sucessivamente na ordem classificatória, tiver maior tempo de experiência na área da defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Persistindo o empate, terá precedência o candidato mais idoso.

Art.40- Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único: A posse dos conselheiros tutelares dar-se-à pelo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal no dia 10/01/2024, conforme previsto no parágrafo 2° do Art. 139 do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente, para que sejam nomeados e com a respectiva publicação no site da prefeitura e no jornal de circulação municipal.

Art.41- Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Organizadora e Eleitoral, utilizando, subsidiariamente os procedimentos previstos no Código Eleitoral e na Resolução 231/2022 do CONANDA.

Urupês-SP 27 de março de 2023.

Henrique Roim Arvani
- Presidente da Comissão Eleitoral-



CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Urupês-SP – CEP: 15850-000 Fone/Fax: (17) 3552-1144 ou (17) 3552-3039 – E-mail: assistenciasocial@urupes.sp.gov.br

ANEXO I CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR- MANDATO 2024 A 2027

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição	28/03/2023
dos membros do Conselho Tutelar	
Período de inscrição dos candidatos a Conselheiros Tutelares	28/03/2023 a 19/05/2023
Prazo para análise da documentação dos inscritos	22/05 /2023 a 24/05/2023
Publicação da relação dos inscritos (deferidos e indeferidos)	25/05/2023
Prazo para interposição de recursos ao deferimento, indeferimento e impugnação das inscrições	26/05/2023 a 29/05/2023
Divulgação do julgamento dos recursos	30/05/2023
Prazo para apresentação da defesa dos candidatos	31/05/2023 a 02/06/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	05/06/2023 a 06/06/2023
Interposição de recurso	07/06/2023 a 12/06/2023
Início da campanha eleitoral	01/07/2023 a 30/09/2023
Credenciamento de fiscais	01/08/2023 a 11/08/2023
Data da eleição do Conselho Tutelar	01/10/2023
Publicação do resultado da eleição e candidatos eleitos	02/10/2023
Diplomação dos conselheiros eleitos	20/10/2023
Comunicação ao Executivo dos candidatos diplomados	31/10/2023
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro (17) 3552-1144

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro (17) 3552-1144 - Ramal 215

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h Rua José Bonifácio, 934 - Centro (17) 3552-1372

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h Rua José Bonifácio, 984 - Centro (17) 3552-2138

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro (17) 3552-1144 - Ramal 212

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h Rua Dom Pedro II, 325 - Centro (17) 3552-1282

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h Rua José Bonifácio, 1004 - Centro (17) 3552-1779

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro (17) 3552-2322 (17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h Rua Rui Barbosa, 364 - Centro (17) 3552-1324 (17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista (17) 3552-2344 (17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu (17) 3553-1176 (17) 99275-8514 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h Rua Rui Barbosa, 364 - Centro (17) 3552-1324

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h quinta-feira das 7h às 20h Rua Raymundo Bueno de Morais, 275 - Manoel Carreira (17) 3552-3012 (17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo (17) 3552-3016 (17) 99262-0831 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h quarta-feira das 7h às 18h Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3 (17) 99262-0831 (WhatsApp) Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0ab7-c5ff-f4b3-e6fd

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro (17) 3552-1339





VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0ab7-c5ff-f4b3-e6fd



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Urupês (SP), Edição nº 377A, ano III, veiculado em 28 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 28/03/2023 às 14:34:31 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/0ab7-c5ff-f4b3-e6fd